

# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Secretaria de Educação de Quixeramobim.

Proprietário: Espólio de José Campos Torquato de Oliveira.

man and the

Endereço do imóvel: Dr Álvaro Fernandes, Nº 54, Quixeramobim-Ce.

Data da vistoria: 30 de Agosto de 2018

Identificação do imóvel: Residencial;

Classificação do imóvel: Deposito de Bens Inservíveis pra uso da Secretaria de Educação.

Área aproximada do imóvel: 482,30 m<sup>2</sup>

Característica do imóvel:

- Estrutura relativamente bem conservada, em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial:
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Trata-se de imóvel residencial, sendo o mesmo composto de 01(um) pavimento térreo;
- Servirá como um Deposito de Bens Inservíveis da Secretaria de Educação de Quixeramobim;
- O logradouro em questão é uma importante artéria do bairro;
- Encontra-se próximo ao centro comercial do município;

#### O IMÓVEL APRESENTA:

- O teto encontra-se em bom estado de conservação;
- A pintura encontra-se em estado regular de conservação;
- Os trincos e fechaduras encontram-se em boas condições;
- A parte hidráulica aparentemente inexiste vazamentos ou entupimentos, encontrando em bom estado;
- O reboco encontra-se em boas condições;

Rua: Rafael Pordeus, 460 - Bairro: Duque de Caxias - Quixeramobim/C Email: sec\_educacaoeciencia@quixeramobim.ce.gov.br Telefone: (88) 3441-1319/3441-1343/ CEP: 63.800-000 - CNPJ: 07.744.303.0001-68





# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



pisos e azulejos apresentam algumas falhas, portanto em regular estado de prvação;

arte elétrica encontra-se em bom estado conservação;

lhado encontra-se em boas condições;

nóvel apresenta boa iluminação e ventilação;

nóvel necessita de pequenos reparos.



## SIDERAÇÕES GERAIS:

nóveis residenciais, a idade é fator irrelevante. O importante é o ponto, e este é bem zado para a prestação de serviços a Secretaria de Educação e a população de ramobim.

#### )R PARA LOCAÇÃO

iderando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor vo mensal por metro quadrado do imóvel é de R\$ 3,94, totalizando R\$ 1.900,26 (Um Novecentos reais e vinte seis centavos).

ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos a alteração i, sendo optimo lembrar que, atualmente, encontrarmos uma grande demanda de ao imóvel e contrarmos comerciais, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira ição.

camo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer ssaria e subscrevemo-nos,

ciosamente,

nheiro Civil responsável:

Joaquim de Lemos O. Junior

Joaquirandewi-eraces solve ira Júnior Engo Civil Crea Ede 19 38.628 D



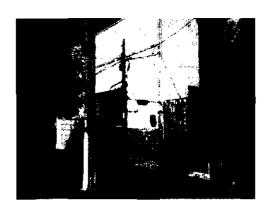
# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

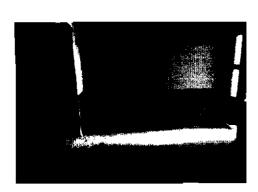


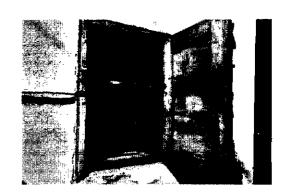


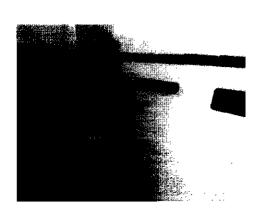
## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

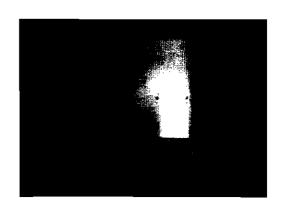
















## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.003/2018

#### 1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e inovação, Fernando Ronny de Freitas Oliveira, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO FERNANDES Nº 54 - BAIRRO, CETRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS INSERVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos

1





cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

# 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 – CGF 0.920.168-4





"Art.37 — A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

# DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 – CGF 0.920.168-4





## 4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel do Espólio de Marina Menescal de Oliveira, procurador Sr. George Campos Arcoverde Vieira, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria da Educação em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

## **5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o valor mensal será de R\$ 1.900,26 (um mil e novecentos reais e vinte e seis centavos).

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 22.803,12 (vinte e dois mil e oitocentos e três reais e doze centavos), referente ao imóvel localizado RUA ÁLVARO FERNANDES Nº 54 - BAIRRO, neste município.

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para os exercícios de 2018 e 2019 da Secretaria da Educação, classificados sob os códigos: 1401.12.122.1401.2.060, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso 002.

Quixeramobim-Ce, 05 de Dezembro de 2018.

#### Max Ronny Pinheiro

Presidente Interino da Comissão de Licitação

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 – CGF 0.920.168-4







### **ANEXO I**

IMÓVEL /LOCALIZAÇÃO	FINALIDADE	QUANT.	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
NA RUA ÁLVARO FERNANDES Nº 54 - BAIRRO, CETRO - QUIXERAMOBIM-CE.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO FERNANDES Nº 54 - BAIRRO, CETRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS INSERVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.	12	Mês	1.900,26	22.803,12





## **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº. 14.003/2018, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO FERNANDES Nº 54 - BAIRRO, CETRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS INSERVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, em favor do imóvel do Espólio de Marina Menescal de Oliveira, procurador Sr. George Campos Arcoverde Vieira, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificada sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1401.12.122.1401.2.060, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15. Fonte de Recurso nº 002. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 08 de Janeiro de 2019.

Mirlla Maria Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

**CERTIFICAMOS,** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 14.003/2018, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 08 de Janeiro de 2019.

Mirlla María Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Senhora Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14.003/2018 - Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO FERNANDES Nº 54 - BAIRRO, CETRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS INSERVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigerá por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1401.12.122.1401.2.060, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 002, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 08 de Janeiro de 2019.





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS,** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 14.003/2018, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 08 de Janeiro de 2019.





# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº. 14.003/2018; Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO FERNANDES Nº 54 - BAIRRO, CETRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE BENS INSERVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO. Favorecida: Espólio de Marina Menescal de Oliveira, procurador Sr. George Campos Arcoverde Vieira. Valor Global: R\$ 22.803,12 (vinte e dois mil e oitocentos e três reais e doze centavos). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1401.12.122.1401.2.060, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.390.36.15, Fonte de Recurso nº 002. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses.

Quixeramobim/CE, 08 de Janeiro de 2019.





# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAMOS,** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 14.003/2018, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 08 de Janeiro de 2019.